



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 02 DE JUNHO DE 2021
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000141/2021-08)**

Altera a Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____, resolve:

Art. 1º O art. 73 da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.....

§1º O Procurador-Geral encaminhará a proposta orçamentária aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão de apreciação.

§ 2º A discussão da proposta se dará em sessão que ocorra até o primeiro decêndio de agosto de cada ano.

§3º O Relator pode solicitar esclarecimentos técnicos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade – SPOC- para a elaboração de seu voto.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.